



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 078/2015 ANO VI

Divulgação: quarta-feira, 06 de maio de 2015

Publicação: quinta-feira, 07 de maio de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002458-15.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Rogério Gonçalves Mendes

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: 11294 – Publicação ou crítica indevida

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso, para absolver o apelante da imputação referente ao crime de crítica indevida, com fundamento na alínea “e” do art. 439 do CPPM, mantendo a condenação proferida em primeiro grau de jurisdição em relação ao crime de desrespeito a superior.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0000586-94.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Paciente: André Jacone Sérgio

Impetrante: Ruben de Arimatéia Ribeiro (OAB/MG 102307)

Autoridade apontada como coatora: Comandante do 8º BPM

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou procedente a ação de *habeas corpus* e, inexistindo sequer indícios de existência dos crimes de injúria, calúnia e difamação, determinou o arquivamento do IPM inaugurado pela Portaria n. 101.449/15/IPM/8ºBPM, podendo, na hipótese de surgimento de outras provas, ser reaberta a investigação criminal.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000621-54.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 1000009-90.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Agravante: Carlos José de Oliveira Borges

Advogado(a/s): Carlos Henrique Floriano Neto (OAB/MG 148552) e outro(a/s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo-Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão de primeiro grau de jurisdição.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

CAUTELAR INOMINADA

Processo n. 0000337-46.2015.9.13.0000

Referência: 0000316-61.2015.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Requerente: Cleosmar Antônio da Silva

Advogado: Ison de Paulo Marques (OAB/MG 131799)

Requerido: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indefiro o pedido de reconsideração, considerando a ausência de hipótese de medida cautelar, consoante fundamentos expostas na decisão de fl. 25.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** podem ser ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A partir do dia **13/04/2015, facultativamente**, e do dia **11/05/2015, obrigatoriamente**, o PJe será expandido e estará disponível também para o ajuizamento das seguintes ações cíveis: Mandado de Segurança; Cautelar Inominada; Procedimento Sumário; Cumprimento de sentença; Execução contra a Fazenda Pública; Embargos à Execução; Assistência Judiciária; Exceção de Impedimento; Exceção de Incompetência; Exceção de Suspeição; Impugnação de Assistência Judiciária; Incidente de Falsidade; Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25762MG => 24; 57887MG => 14, 15; 62105MG => 14; 65420MG => 9, 12; 69315MG => 24; 77819MG => 10, 12, 16, 19; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 17, 18; 84861MG => 7; 86517MG => 11; 87691MG => 12; 88121MG => 5; 88410MG => 22; 88823MG => 15; 88942MG => 5; 90720MG => 11, 24; 91153MG => 24; 91462MG => 18; 93431MG => 1; 93911MG => 12; 96346MG => 9; 100378MG => 15; 101172MG => 2, 24; 101331MG => 24; 101508MG => 8; 103540MG => 14; 106073MG => 10, 12, 19, 21; 106114MG => 6, 10, 11, 12, 16, 19, 24; 106303MG => 15; 108993MG => 21; 109888MG => 17; 111515MG => 4; 116392MG => 5; 120708MG => 15; 121096MG => 3, 20; 121171MG => 13; 122687MG => 15; 124631MG => 6, 10, 12, 16, 19; 124670MG => 2; 132967MG => 24; 134740MG => 3, 20; 135852MG => 22; 137092MG => 14; 139005MG => 15; 139474MG => 15; 139532MG => 23; 139964MG => 16; 142312MG => 3; 142652MG => 15; 145316MG => 9; 147107MG => 15; 147108MG => 15; 150219MG => 3, 20; 152457MG => 11, 24; 154999MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000226-59.2015.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Jose Gabriel Neto, => JULGADO PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, determinando que o valor devido seja no importe de R\$ 544,19 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos). Custas processuais pela embargada. Fica suspenso, contudo sua exigibilidade eis que foi concedido os benefícios da Justiça gratuita, ex vi dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Jose Gabriel Neto.

2 - 0001070-43.2014.9.13.0001

Autor: 2º Ten Wesley Martins de Brito, Réu: Estado de Minas Gerais, => Preenchidos todos os requisitos, fica recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

3 - 0002460-48.2014.9.13.0001

Autor: Cb Alfred Eustaquio Ferreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes para especificação de provas. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Jerusa Drummond Brandao,

Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Samila Dutra Ferreira.

4 - 0002812-06.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thais Lorena Silva Martins, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista ao autor para, caso queira, impugnar a contestação. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0003402-56.2009.9.13.0001 ou 1494/09

Requerente: Cb Sebastiao Alves de Oliveira, Requerido: Estado de Minas Gerais, => Indeferida a realização de perícia psicopatológica requerida pelo autor. Fica intimada as partes dessa decisão. Adv.: Adilson de Castro, Geraldo Lopes de Paula, Jerusa Drummond Brandao, Lucio Moacir Goncalves de Assis.

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000369-82.2014.9.13.0001

Réu: Vivaldo Kretli => Designada a data de 12/06/2015, às 14:30 horas para inquirição da testemunha militar arrolada pela defesa às fls. 210. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

7 - 0000612-60.2013.9.13.0001

Flagranteado: Marcio Eustaquio de Souza => Decretada extinta a punibilidade do Ex-PM Márcio Eustáquio de Souza pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Vinicius Ganzaroli de Avila.

8 - 0000788-39.2013.9.13.0001

Réu: Luiz Carlos Rosa da Silva => Vista à defesa da juntada, aos autos, da Carta Precatória da Comarca de Itajubá/MG. Adv.: Abelardo Celso Medina.

9 - 0002519-70.2013.9.13.0001

Réu: Eudes Monica de Oliveira, Christian Mohamed Mattar, Bruno Fonseca Aredes => Designada a data de 12/05/2015, às 15:15 horas para audiência de inquirição da testemunha Srª. Vanilza Aparecida Donato. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha.

10 - 0002988-19.2013.9.13.0001

Réu: Dejair Luiz Silva, Fabricio Renato Vaneli => Expedida Carta precatória para Comarca de Guapé/MG, para inquirição das testemunhas da denúncia. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

11 - 0004842-82.2012.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza => Audiência Admonitória designada para o dia 19/05/2015, às 15:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla.

12 - 0006296-97.2012.9.13.0001

Réu: Euzebio Pessi => Vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Fabio de Oliveira Silva => Vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Leonardo Braga Schlittler, Ricardo Soares Diniz, Wagner Moreira Garcia Valssis.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

13 - 0000817-18.2015.9.13.0002

Impetrante: 1º Sgt Elson Moreira Alves, Impetrado: Estado de Minas Gerais, => Recebido o presente Mandado de Segurança. Concedido os benefícios da justiça gratuita ao Impetrante. Concedida a medida liminar pleiteada. Oficie-se. Adv.: Maria Helena Marques.

14 - 0002533-17.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Joaquim Ramos de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a

correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Eliana Chaves Ulhoa, Iandra Barbosa Fontes, Leonardo Canabrava Turra, Thiago Arantes Cunha.

15 - 0002892-64.2014.9.13.0002

Autor: 1º Sgt Joao Patricio Sobrinho Filho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Antes de analisar a petição de fls. 1757/1759, com pedido de produção de prova testemunhal e pericial, da parte Autora, chamo o processo à ordem, verificando que não foi oportunizado ao Estado de MG especificar as provas que pretende produzir, por não ter sido devidamente cadastrado no SINGEP, no momento oportuno. Portanto, determino a abertura de vista ao Estado de MG para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Tatiana Cardoso de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0000139-03.2015.9.13.0002

Réu: Carlos Gustavo Pereira de Melo, Vítima: Lilian Emiliano Oliveira => Vista dos autos à Defesa por 02 (dois) dias mediante carga. Adv.: Bruno Rafael de Almeida Oliveira, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

17 - 0002096-73.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Rodrigues de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Intimados os signatários da impugnação de fls. 648/666 para apresentar os originais da procuração e do instrumento de revogação de procuração, cujas cópias se encontram nas fls 667e 669, em 05 (cinco) dias. Adv.: Cleonice Soares Pereira, Jerusa Drummond Brandao.

18 - 0002557-42.2014.9.13.0003

Exequente: Antonio Vicente Coelho Campos, Executado: Estado de Minas Gerais, => Destarte, satisfeita a obrigação, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, todos do CPC, extinta a execução. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

19 - 0000102-70.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Ademir Fernandes Oliveira => Audiência Transação Penal designada para o dia 19/05/2015, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

20 - 0000203-78.2013.9.13.0003

Réu: Denivaldo Tavares Muniz Filho => Audiência Admonitória designada para o dia 14/05/2015, às 16:20 horas. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

21 - 0002606-83.2014.9.13.0003

Réu: Mauricio Fernandes de Melo, Leonardo Cruz Portugal => Audiência de Inquirição de testemunha designada para o dia 28/05/2015, às 14h. Adv.: Marcelo de Figueiredo Leite, Ricardo Soares Diniz.

22 - 0003637-12.2012.9.13.0003

Réu: Joao de Paula => Intimada a defesa para apresentação do endereço do sentenciado, inclusive, p/decisão sobre declinação da competência e p/apreciação do pedido de substituição da pena.Prazo: 05(cinco) dias. Adv.: Bruno Henrique Moreira Marques, Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro.

23 - 0006222-37.2012.9.13.0003

Réu: Josue da Costa Chaves Filho => Declarada extinta a punibilidade do Sd PM Josue Da Costa Chaves Filho, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

24 - 0006810-44.2012.9.13.0003

Réu: Celso Amaro da Silva => Declarada extinta a punibilidade dos militares pelo termino do período de prova da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Aline de Paula Coelho, Arnaldo Coelho.

Réu: Geraldo Roberto Couto => Declarada extinta a punibilidade dos militares pelo termino do período de prova da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Aline de Paula Coelho, Arnaldo Coelho.

Réu: Rodrigo Junior dos Santos => Declarada extinta a punibilidade dos militares pelo termino do período de prova da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustáquio Vieira Lopes.

Réu: Wanderson de Castro Soares => Declarada extinta a punibilidade dos militares pelo termino do período de prova da Suspensão Condicional do Processo. Adv.: Aline de Paula Coelho, Arnaldo Coelho.